

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.195, de 25 de março de 2025.

(Institui a Política Municipal de Monitorização de Alunos com Diabetes Mellitus tipo 1 nas unidades da rede pública municipal de educação e ensino.)

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 37/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Monitorização de Alunos com Diabetes Mellitus tipo 1 nas unidades da rede pública municipal de educação e ensino, com o objetivo de lhes proporcionar bem-estar, segurança e bom acolhimento no ambiente escolar

Parágrafo único. Essa política atenderá os alunos dos estabelecimentos educacionais municipais que oferecem educação infantil e ensino fundamental I.

Art. 2º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Monitorização de Alunos com Diabetes Mellitus tipo 1:

I - capacitar os professores, por meio de cursos e palestras, para auxiliar na identificação e controle da diabetes dos alunos, com esclarecimento dos principais sintomas da doença, medicamentos e insumos que são utilizados, bem como orientações sobre leis, sobre a importância da alimentação adequada e da atividade física;

II - garantir o direito dos alunos da educação pública à alimentação diferenciada e adequada às suas exigências de saúde no cardápio das refeições oferecidas em ambientes escolares;

III - conscientizar os alunos sobre a importância da identificação e do controle da doença;

IV - monitorar o desempenho escolar dos alunos com diabetes;

V - estimular a integração intersetorial entre a escola e a área da saúde para fins de avaliação, diagnóstico, atendimento, tratamento e monitorização de alunos com Diabetes Mellitus tipo 1;

VI - promover exames, por meio das unidades de saúde, que identifiquem a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de educação e ensino, com o objetivo de protelar ou evitar o seu desenvolvimento;

VII - estimular a assistência psicológica e emocional dos alunos com diabetes que necessitem de atendimento

especial;

VIII - incentivar a monitorização e a mensuração das dificuldades de crianças e adolescentes com diabetes.

Art. 3º - Os pais ou responsáveis ficam obrigados a comunicar às escolas, no ato da matrícula ou assim que houver diagnóstico, se a criança ou o adolescente apresenta a doença ou ostenta a sintomatologia típica da Diabetes Mellitus tipo 1, tais como:

I - sede excessiva;

II - urina frequente e em grande quantidade;

III - apetite voraz;

IV - emagrecimento;

V - cansaço.

Art. 4º - Os estabelecimentos de educação e ensino da rede pública municipal ficam obrigados a manter em seus quadros, nos horários letivos, pelo menos uma pessoa treinada para realizar o teste de glicemia e administrar insulina nas crianças e nos adolescentes com diabetes que dela necessitem.

Parágrafo único. A realização dos exames e a aplicação de insulina previstos nesta Lei ocorrerão mediante prescrição médica e autorização expressa dos pais ou responsáveis das crianças e dos adolescentes atendidos.

Art. 5º - As unidades de educação e ensino da rede pública municipal ficam obrigadas a firmar estratégias de ação junto às unidades de saúde básica e às unidades que promovem atendimento de emergência, as quais sejam de referência, para fins de avaliação, diagnóstico, atendimento, tratamento e monitorização de alunos com Diabetes Mellitus tipo 1, para todos os turnos.

Art. 6º - Fica assegurado ao aluno da rede pública municipal, com restrição alimentar ou diagnóstico clínico que exija alimentação diferenciada, cardápio de refeição escolar especial adaptado às suas condições de saúde.

Art. 7º - Anualmente, a Administração Municipal realizará um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público municipal, bem como promoverá a ministração de palestras e a distribuição de cartilhas sobre o tema.

Art. 8º - Para o atendimento dos objetivos desta Lei, o Município buscará a colaboração de entes públicos ou privados.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.196, de 25 de março de 2025.

(Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Avaré/SP)

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 83/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Banca do Esporte no Município de Avaré/SP.

Parágrafo único- O Programa Banca do Esporte tem por objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos, para serem doados aos projetos sociais do Município de Avaré/SP.

Art. 2º - São diretrizes do Programa Banca do Esporte:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados, adequados à prática de atividade física e materiais esportivos;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e fomentar a prática de atividades físicas.

Art. 3º - O Programa Banca do Esporte será implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - cadastro nos projetos sociais que receberão calçados e materiais esportivos;

Parágrafo único- O Município de Avaré/SP poderá formalizar convênios e parcerias com entidades, públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Banca do Esporte.

Art. 4º - Os critérios de distribuição de calçados e materiais esportivos ficarão a cargo do Município de Avaré/SP.

Art. 5º - Os materiais deverão ser doados à **Secretaria Municipal de Esportes, que ficará responsável pela destinação aos projetos sociais existentes no Município de Avaré.**

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.197, de 25 de março de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica)

e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 91/2025)

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.372,77** (um mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.003	EDUC. FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - VAAR - OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.372,77
		TOTAL	1.372,77

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, FUNDEB, na modalidade de Valor Aluno Ano Resultado - VAAR.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.252, de 25 de março de 2025.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística

de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.127 de 13/11/2024, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.372,77** (um mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), para atendimento das despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	ENSINO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.003	EDUC. FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - VAAR - OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.372,77
		TOTAL	1.372,77

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, FUNDEB, na modalidade de Valor Aluno Ano Resultado - VAAR.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 25 de março de 2025.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

.....